



Direito Fiscal

A partir de 1 de Julho de 2011 os contribuintes poderão recorrer à arbitragem para resolver litígios em matéria fiscal que envolvam a DGCI e a DGAIEC.

Contactos

João de Macedo Vitorino

ivitorino@macedovitorino.com

André Vasques Dias

adias@macedovitorino.com

Governo aprova vinculação da DGCI e da DGAIEC à arbitragem fiscal

O Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, introduziu no ordenamento jurídico português a arbitragem em matéria tributária, como forma alternativa de resolução jurisdicional de conflitos no domínio fiscal ("Lei da Arbitragem Fiscal").

Nos termos da Lei da Arbitragem Fiscal, é possível o recurso à arbitragem nos litígios relativos (i) à ilegalidade da liquidação dos tributos, de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta, (ii) à ilegalidade de actos de determinação da matéria tributável ou da matéria colectável, de actos de fixação de valores patrimoniais e (iii) a qualquer questão, de facto ou de direito, relativa a projecto de decisão de liquidação, sempre que a lei não assegure a faculdade de deduzir a pretensão de ilegalidade anteriormente referida.

A Lei da Arbitragem Fiscal estabeleceu, então, que a vinculação da administração fiscal à arbitragem fiscal dependeria de portaria dos Ministros das Finanças e da Justiça.

Na semana passada, o Governo aprovou a Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de Março, que estabelece os termos e as condições de vinculação de alguns serviços e organismos à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa ("CAA").

Deste modo, passam a estar sujeitas à arbitragem do CAA a Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).

A Portaria estabelece, porém, algumas excepções a esta vinculação, a saber:

- (a) Os litígios de valor superior a Euros 10.000.000,00;
- (b) As pretensões relativas à declaração de ilegalidade de actos de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta que não tenham sido precedidos de recurso à via administrativa nos termos dos artigos 131.º a 133.º do CPPT;
- (c) As pretensões relativas a actos de determinação da matéria colectável e actos de determinação da matéria tributável, ambos por métodos indirectos, incluindo a decisão do procedimento de revisão;
- (d) As pretensões relativas a direitos aduaneiros sobre a importação e demais impostos indirectos que incidam sobre mercadorias sujeitas a direitos de importação; e
- (e) As pretensões relativas à classificação pautal, origem e valor aduaneiro das mercadorias e a contingentes pautais, ou cuja resolução dependa de análise laboratorial ou de diligências a efectuar por outro Estado membro no âmbito da cooperação administrativa em matéria aduaneira.

A Portaria estabelece ainda os requisitos exigidos aos árbitros nos litígios de valor superior a Euros 500.000,00 e a Euros 1.000.000,00.

A vinculação à jurisdição do CAA entra em vigor a 1 de Julho de 2011, aguardando-se agora a aprovação do Regulamento das Custas pelo CAA.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.